

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2019**

(Processo nº \_\_\_\_\_ /2019)

**“Dispõe sobre a garantia aos beneficiários do INSS que não puderem ir até as agências bancárias por motivo de doença ou dificuldade de locomoção para a comprovação de vida, o atendimento em sua residência por um atendente do banco onde receba o benefício no município de Linhares”.**

Art. 1º-Fica estabelecido que o banco responsável pelo pagamento de benefício do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), no âmbito do município de Linhares, providencie o deslocamento de um atendente para realizar a comprovação de vida junto às pessoas que não puderem ir até às agências bancárias por motivos de doença, por estarem acamadas ou dificuldades de locomoção por idade avançada;

Art. 2º - Ao banco cabe a responsabilidade de aviso previamente definido do agendamento junto a beneficiário para fins de cadastro de prova de vida e a renovação de senha bancária dos beneficiários do INSS, uma vez que o procedimento é obrigatório e realizado anualmente;

Parágrafo Único - O presente projeto não anula o procedimento já em vigor em que diante da impossibilidade de locomoção do beneficiário, o procedimento poderá ser realizado por procurador devidamente cadastrado no INSS ou representante legal.

Art. 3º- A proposta não isenta a necessidade de atestado médico que comprove a impossibilidade de locomoção do beneficiário ou doença contagiosa.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**TOBIAS COMETTI**

Vereador

### **Justificativa:**

O presente projeto de lei visa facilitar a vida dos idosos com a saúde debilitada e, em alguns casos, sem condições físicas para locomoção, nem a disposição de pessoas de seu convívio com disponibilidade de tempo, proporcionando um cuidado humanizado e cidadão aos munícipes que precisam de atendimento individualizado.

Assim, diante deste fato, e considerando os casos justificados, que estejam impossibilitados de se deslocar até a agência bancária, faz-se necessário que o banco pagador do benefício oportunize meios eficientes para atender as necessidades desses cidadãos, deslocando um atendente até à residência, e, desta forma, em virtude da importância da matéria, com repercussão imediata na garantia dos idosos a esse direito, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Linhares-ES, 12 de fevereiro de 2019.

**TOBIAS COMETTI**

Vereador